

**Projeto de Lei nº 1.210/2007**  
(Sr. Régis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Revoga o artigo 13 da Lei 9096 de 1995, alterado pelo artigo 4º do Projeto de Lei nº 1.210/2007:

"Art. 4º-...."

'Art. 13.(revogado).'

**Justificativa**

Com partidos políticos fortalecidos, com fidelidade partidária, elementos presentes no projeto 1210/2007, também avançará o processo democrático. Sendo assim, não parece ser necessária qualquer cláusula que limite o funcionamento de bancadas, sendo que o funcionamento, mesmo dos pequenos partidos, é fundamental para garantir espaço às minorias.

**DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)**